

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1067/XIII/3.^a

Recomenda ao Governo que apresente relatório da execução da Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016, de 04/08, e elabore um estudo visando a criação de incentivos para a remoção do amianto nas instalações de natureza privada com fins comerciais, industriais ou de armazenamento

Exposição de Motivos

O amianto, uma fibra natural mineral cujas propriedades de resistência e durabilidade impulsionaram a sua corrente utilização na construção em Portugal entre os anos 1950 a 1990, revelou-se uma substância de elevada perigosidade.

Em 1989 o PSD, por ocasião da regulação das questões referentes à segurança no trabalho, colocou na agenda política nacional o tema do amianto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de agosto.

A perigosidade deste material foi também reconhecida pela União Europeia, quando, através da Diretiva 1999/77/CE, veio proibir a utilização desta matéria a partir de 2005.

Desde então foi sendo aprovada uma maior base legal de prevenção e atuação. Foram publicados o Decreto-Lei n.º 101/2005, de 23 de junho, que proíbe a utilização e comercialização de amianto e ou produtos que o contenham, a partir de 1 de janeiro de 2005; e o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, que estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, RCD, a sua prevenção e reutilização, e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

No final do ano de 2010, a Assembleia da República aprovou por unanimidade a Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro que estabeleceu os procedimentos e objetivos com vista à remoção de produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em edifícios, instalações e equipamentos públicos.

Para dar resposta a uma obrigação legislativa do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, a Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, estabeleceu as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados; e, conseqüentemente, porque esta previa a intervenção de várias entidades com competências específicas em matéria de ambiente, foi publicado o Despacho n.º 10401/2015, de 7 de setembro.

É pois reconhecido o perigo decorrente da utilização do amianto, que, não obstante, se asseguradas determinadas características, a sua presença representa um baixo risco para a saúde.

O XIX Governo Constitucional, face aos objetivos nacionais estabelecidos em matéria de desempenho ambiental, desenvolveu diversas ações ao nível do levantamento e listagem de edifícios, instalações e equipamentos públicos com amianto, e realizou uma série de ações corretivas.

O levantamento, que incidiu sobre 12.944 ocupações, foi acompanhado por um grupo de trabalho constituído por representantes governamentais, tendo também sido constituído um grupo de trabalho coordenado pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), e tendo a Direção Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), propiciado os meios que permitiram a agilização das operações de recolha e de carregamento dos dados na plataforma eletrónica Sistema de Inventário dos Imóveis do Estado (SIIIE), sistematizando toda a informação recolhida.

Daqui resultou que em cerca de 84%, não foi detetada qualquer presença de amianto; e dos restantes 16%, aqueles que presumivelmente podiam conter amianto em alguns

elementos da sua constituição, foram submetidos a análises posteriores de confirmação.

De entre as ações corretivas nesse mesmo período, destacam-se as que tiveram incidência no Ministério da Educação e Ciência no âmbito do Programa de Remoção Faseada das Coberturas de Fibrocimento, desenvolvido entre 2013 e 2014, e que procedeu à retirada das placas de fibrocimento em cerca de 300 escolas do 2º e 3º ciclos e do secundário.

A Assembleia da República, já nesta Legislatura, consciente da premência de dar continuidade ao processo de remoção de ambiente, e instada pelo PSD e pelo BE, que apresentaram, respetivamente, os - PJR 326/XIII/1 - Recomenda ao Governo que dê continuidade ao processo de identificação e remoção do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos; e o PJR 302/XIII/1 - Recomenda ao Governo a conclusão do processo de identificação de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e a sua remoção integral, aprovou a Resolução n.º 170/2016, de 04/08, que recomenda ao Governo que dê continuidade e conclua o processo de identificação e remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos.

Mormente, recomenda ao Governo que:

- 1 - Conclua o processo de identificação de amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos, iniciado pelo anterior Governo do PSD e CDS-PP e, de igual modo, prossiga com as ações corretivas já desencadeadas.
- 2 - Estabeleça prioridades e calendarize as ações necessárias para prevenir e controlar os riscos para a saúde humana e para o ambiente que advêm da utilização de materiais contendo amianto em edifícios públicos.
- 3 - Apresente uma estimativa financeira do investimento a realizar para proceder às ações que previnam e controlem os riscos referidos no número anterior.

4 - Desenvolva, em concertação com as autarquias locais, um plano de identificação dos edifícios, instalações e equipamentos, onde se prestam serviços públicos sob a responsabilidade dos municípios e das freguesias, que tenham na sua construção materiais contendo amianto.

5 - Proceda à remoção integral do amianto em edifícios, instalações e equipamentos onde sejam prestados serviços públicos.

Ora, sendo conhecidas as afirmações do Ministro do Ambiente do XXI Governo Constitucional no sentido da conclusão da remoção de amianto dos edifícios públicos ocorrer apenas em 2020, importa acompanhar este trabalho de modo a garantir a sua cabal execução, bem como aferir, na sequência desta execução, da possibilidade de extensão desta remoção a todos os edifícios de Portugal e dos termos em que a mesma se tornará possível.

Nestes termos, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o presente Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

1. Apresente à Assembleia da República, no prazo de 90 dias, um relatório circunstanciado sobre a execução de cada uma das recomendações constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 170/2016, de 04/08.
2. Proceda à identificação dos edifícios, instalações e equipamentos de natureza privada, que tenham na sua construção materiais contendo amianto, e nelas seja exercida uma atividade de comércio, indústria ou armazenamento.

3. Proceda à elaboração de um estudo visando a criação de incentivos de natureza fiscal ou parafiscal para a remoção do amianto nas instalações supra referidas.

Palácio de São Bento, 1 de outubro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Berta Cabral

Jorge Paulo Oliveira

Manuel Frexes

Bruno Coimbra

Emília Santos

António Topa

Maurício Marques

José Carlos Barros

Emília Cerqueira

Ângela Guerra

Sandra Pereira

Bruno Vitorino

Isaura Pedro